

CONTRATO Nº 060/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 1462/2015 – 201500031000051.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – GO, por seu Diretor Técnico **Marcel Bruno Silveira e Souza**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3782583 SSP/GO e do CPF nº 902.554.611-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

NOVO HORIZONTE COMERCIO DE TINTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. César Lates, 1627, Qd. 23, Lt. 01, Jardim Vila Boa, Goiânia-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 09.386.598/0001-73, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Cley Walgner Saraiva Pinheiro Lima**, brasileiro, portador da CI nº 3155058 DGPC/Go e CPF 592.110.321-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2015, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 1462/2015, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de material de construção civil para o término da construção de 30 unidades habitacionais no Município de Barro Alto, conforme quadro abaixo:

SECIMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
RUA 18-A Nº 541, SETOR AEROPORTO
GOIÂNIA - GOIÁS

GOVERNO DE
GOIÁS

DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DESCRIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E ACETATAÇÃO DO OBJETO
LOTE 18 - PINTURA (DISPUTA GERAL)						
TINTA LÁTEX ACRÍLICA - (ACABAMENTO FOSCO USO EXTERNO)	LITRO	810	MAXVINIL	5,40	4.374,00	MATERIAL: SUVINIL, CORAL, LEINERTEX, "ou equivalente", ou de melhor qualidade. Rendimento de 225 a 380m² por demão para lata de 18 litros (dado fornecido pelo fabricante, garantindo a qualidade e poder de cobertura de uma película seca).
TINTA LÁTEX PVA	LITRO	1.080	MAXVINIL	4,55	4.914,00	MATERIAL: SUVINIL, CORAL, "ou equivalente", ou de melhor qualidade. Rendimento de 275 a 350 m² por demão para lata de 18 litros (dado fornecido pelo fabricante, garantindo a qualidade e poder de cobertura de uma película seca).
SELADOR ACRÍLICO - (USO EXTERNO)	LITRO	540	MAXVINIL	3,21	1.733,40	MATERIAL: SUVINIL, CORAL, LEINERTEX, "ou equivalente", ou de melhor qualidade". RENDIMENTO DE ATÉ 100/175M² -LATA DE 18L.
TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA- (USO EXTERNO)	LITRO	270	MAXVINIL	3,40	918,00	MATERIAL: SUVINIL, CORAL, LEINERTEX" ou equivalente", ou de melhor qualidade". RENDIMENTO DE ATÉ 14/17M² -LATA DE 18L (28 A 30Kg).
TINTA ESMALTE SINTÉTICO	LITRO	234	MAXVINIL	11,20	2.620,80	MATERIAL: SUVINIL, CORAL, LEINERTEX, "ou equivalente", ou de melhor qualidade. Rendimento de 50 a 75 m² por demão para galão de 3,6 litros (dado fornecido pelo fabricante, garantindo a qualidade e poder de cobertura de uma película seca).
SOLVENTE - (THINNER)	LITRO	6	ANJO	7,00	42,00	MATERIAL: LUZTOL, ANJO, "ou equivalente", ou de melhor qualidade.
ROLO PARA PINTURA LÂ DE PELO LONGO 23 CM	UNIDADE	18	TIGRE	8,98	161,64	MATERIAL: ATLAS, TIGRE, "ou equivalente", ou de melhor qualidade.
TRINCHA 3"	UNIDADE	24	TIGRE	5,70	136,80	
TRINCHA 3/4"	UNIDADE	6	TIGRE	1,55	9,30	
SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA (TIPO GAIOLA)	UNIDADE	6	ATLAS	4,88	29,28	
ROLO CHAPISCO	UNIDADE	6	TIGRE	11,50	69,00	
SUPORTE PARA ROLO CHAPISCO	UNIDADE	2	TIGRE	4,21	8,42	
LIXA PARA PAREDE Nº80	UNIDADE	180	NORTON	0,72	129,60	
LIXA PARA PAREDE Nº220	UNIDADE	30	NORTON	0,50	15,00	
LIXA PARA PAREDE Nº100	UNIDADE	30	NORTON	0,48	14,40	
FITA CREPE 25MM X 50M	METRO	3.000	ADERE	0,07	210,00	
SUB-TOTAL LOTE 18 - PINTURA					15.385,64	
ENTREGA - POSTO OBRA, com NOTA FISCAL						
TOTAL DA PROPOSTA					15.385,64	

1.2. Os quantitativos estimados de produtos, os quais serão adquiridos de forma parcelada dar-se-á de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com o prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 dias a partir da sua emissão, nas seguintes condições:

Local de entrega:

Os materiais deverão ser entregues nos seguintes locais:

1 - RESIDENCIAL GALDINO (SOUZALÂNDIA) NO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO (30 U.H).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1. A entrega dos materiais dar-se-á por períodos de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 (dez) dias a partir da sua emissão.
- 2.2. Os materiais deverão ser entregues, de acordo com o pactuado neste contrato, referente às marcas. Caso contrário, a Contratada deverá informar e estará sujeita à aprovação pela Contratante.
- 2.3. Os materiais constantes deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT.
- 2.4. Os materiais entregues acima do especificado na ordem de compra não serão pagos pela Contratante e deverão ser retirados do canteiro de obra no prazo máximo de 02 (dois) dias sem ônus para a Contratante.
- 2.5. Os materiais deverão atender às especificações informadas no campo de observação da Planilha Orçamentária / Proposta de Preços anexa do Edital. O campo de observações contém especificações quanto à qualidade, rendimento, características, certificação de fabricantes e entrega dos materiais incluindo a apresentação de documento ou certificados, quando necessários.
- 2.6. Todos os materiais deverão ser entregues no canteiro de obras do Município de Barro Alto e correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, descarga e recarrega, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 2.7. Os materiais serão recebidos por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, que serão nomeados através de portaria, em obediência ao disposto no art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Obras – Diretoria Técnica**, através de servidor _____, designado formalmente pela Portaria nº _____. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 15.385,64 (Quinze mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

4.2. O pagamento dar-se-á após a entrega de todos os itens constantes na ordem de compra correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, atestada na obra e a sua quitação será em até 30 (trinta) dias após a entrega do material na obra e da data do atesto na Nota Fiscal, conforme determinação dos art. 15, § 8º e art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A Nota Fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido;
- d) Data de emissão;
- e) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Go, CNPJ nº 01.247.240/0001-47.

4.3. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes observado os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo: A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos do Crédito outorgado de ICMS do Estado de Goiás destinados através do Programa Morada Nova / Cheque Mais Moradia, de acordo com a Lei nº 16.559/2009, alterada pelas Leis nº 18.006/2013 e nº 18.796/2015, que regulamentam a Lei Estadual nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, no âmbito do Estado de Goiás o Programa Cheque Moradia juntamente com Recursos da parceria com a Caixa Econômica Federal – Programa Carta de Crédito FGTS – Imóvel na Planta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/92, a Contratada se obriga, nos termos deste contrato, a:

- a) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) entregar os materiais constantes na Ordem de Compra, após sua emissão, em no máximo 10 (dez) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) comunicar à Contratada, a quantidade dos materiais a serem fornecidos no canteiro de obras no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato quando da sua assinatura.

10.2. Se o valor da garantia for utilizado parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Contratante.

10.3. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Tesouraria da AGEHAB.

10.4. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS e o FGTS da obra contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

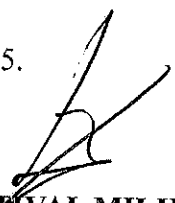
12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

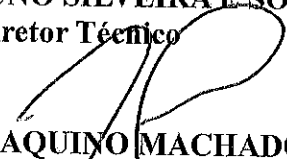
12.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 24 de dezembro de 2015.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


MARCEL BRUNO SILVEIRA E SOUZA
Diretor Técnico

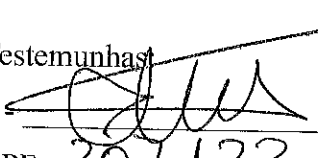

HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


CLEY WALGNER SARAIVA PINHEIRO LIMA
Novo Horizonte Comércio de Tintas Ltda - Me
Contratada

Testemunhas

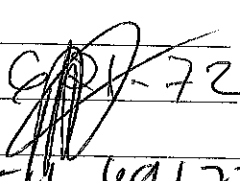
1 -

CPF:


307.122.607-72

2 -

CPF:


339 454 89172


Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.599
ASJUR - AGEHAB